

Formuláriosf
ANEXO B

191) QUAL É A UNIDADE MONETÁRIA A CONSIDERAR PARA PREENCHIMENTO DA IES – ANEXO B?

O preenchimento deve ser efetuado em **euros**, com **duas casas decimais**.

192) AS EMPRESAS QUE UTILIZAM AS NORMAS DE CONTABILIDADE AJUSTADAS (NCA) DEVEM ENVIAR TAMBÉM OS SEUS VALORES DE ACORDO COM O PLANO DE CONTAS PARA O SISTEMA BANCÁRIO (PCSB)?

Não.

Tanto no Anexo B como no Anexo S as empresas têm uma opção para escolha do sistema contabilístico que utilizam e de acordo com o qual vão apresentar a sua declaração. Após a escolha da opção respetiva, apenas ficarão disponíveis para preenchimento os quadros respeitantes ao sistema contabilístico assinalado.

193) O QUADRO 0611 – PESSOAS AO SERVIÇO E HORAS TRABALHADAS DEVE SER PREENCHIDO POR TODAS AS ENTIDADES, INDEPENDENTEMENTE DA FORMA COMO A SUA CONTABILIDADE ESTÁ ORGANIZADA?

Sim.

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades, quer a contabilidade esteja organizada em Normas de Contabilidade Ajustadas (NCA), quer esteja de acordo com o Plano de Contas para o Sistema Bancário (PCSB).

194) COMO DEVE SER CALCULADO E O QUE DEVO INCLUIR NA RUBRICA PESSOAS AO SERVIÇO DA EMPRESA (QUADRO 061 DO ANEXO B)?

O agregado “pessoas ao serviço da empresa” deve incluir:

- O pessoal que **trabalha para a empresa e que recebe uma remuneração** em

- dinheiro ou em espécie como contrapartida do trabalho prestado (incluindo os sócios);
- O pessoal que **trabalha para a empresa sem usufruir qualquer tipo de remuneração** (ex: sócios trabalhadores, trabalhadores familiares);
 - O pessoal **ausente por um período não superior a um mês** (ex: doença, férias, formação profissional); e
 - O **pessoal de outras empresas** que se encontre a trabalhar na empresa, sendo por esta diretamente remunerado.

Não deve incluir:

- O pessoal a trabalhar na empresa cuja **remuneração é suportada por outra entidade**;
 - Os **prestadores de serviços** (profissionais liberais);
 - O pessoal da empresa **ausente por um período superior a um mês** (ex: doença, serviço militar obrigatório, licença sem vencimento); e
 - O pessoal com vínculo à empresa **deslocado para outras empresas**, sendo nessas diretamente remunerado.
-

195) COMO DEVO CALCULAR O NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS, PARA A CATEGORIA DE PESSOAL X (QUADRO 061 DO ANEXO B)?

Os valores inscritos para cada uma das categorias de pessoal identificadas no Quadro 061 do Anexo B, devem ser valores médios do exercício e devem ser obtidos **dividindo a soma do pessoal da empresa para a categoria X no último dia útil de cada mês de atividade no exercício pelo número de meses de atividade no exercício**.

196) COMO DEVO CALCULAR O NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS NO ANO, PARA A CATEGORIA DE PESSOAL X (QUADRO 0611 DO ANEXO B)?

Os valores inscritos para cada uma das categorias de pessoal identificadas no quadro 0611 do Anexo B, devem representar os montantes de horas efetivamente trabalhadas no exercício. Se não existir informação disponível sobre as horas efetivamente trabalhadas, os valores podem ser estimados, multiplicando o horário diário da categoria de pessoal X pelo número

**INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES
DECLARAÇÃO ANUAL**

PERGUNTAS & RESPOSTAS

médio de pessoas ao serviço da categoria X e pelo número de dias de trabalho efetivo verificados no exercício.

197) EXISTEM PESSOAS A TRABALHAR NA EMPRESA CUJA REMUNERAÇÃO É PAGA POR OUTRA EMPRESA. ESSAS PESSOAS DEVEM SER CONSIDERADAS COMO PESSOAL AO SERVIÇO DA EMPRESA?

Não.

Essas pessoas devem ser consideradas como pessoas ao serviço da empresa que lhes paga as remunerações.

198) AS PESSOAS QUE TRABALHAM PARA A EMPRESA E QUE NÃO RECEBEM UMA REMUNERAÇÃO DEVEM SER CONSIDERADAS COMO PESSOAL AO SERVIÇO DA EMPRESA?

Sim. devem ser consideradas como pessoal ao serviço da empresa. Mas devem ser excluídas do pessoal remunerado ao serviço da empresa.

199) PARA QUE EXERCÍCIOS/PERÍODOS, O QUADRO 0612 – GASTOS COM O PESSOAL DEVE SER PREENCHIDO?

Deve preencher este quadro se estiver a entregar declarações referentes aos exercícios/períodos de 2014 e seguintes.

200) O QUADRO 0612 – GASTOS COM O PESSOAL DEVE SER PREENCHIDO POR TODAS AS ENTIDADES, INDEPENDENTEMENTE DA FORMA COMO A SUA CONTABILIDADE ESTÁ ORGANIZADA?

Sim.

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades, independentemente de terem a sua contabilidade organizada conforme as Normas de Contabilidade Ajustadas (NCA) ou conforme o Plano de Contas para o Sistema Bancário (PCSB).

201) PARA QUE EXERCÍCIOS/PERÍODOS, O Q0613 – COBERTURA DAS RESPONSABILIDADES POR PENSÕES DE REFORMA E SOBREVIVÊNCIA: ACRÉSCIMO ANUAL DE RESPONSABILIDADES DEVE SER PREENCHIDO?

Deve preencher este quadro se estiver a entregar declarações referentes aos exercícios/períodos de 2014 e seguintes.

202) O QUADRO 0613 – COBERTURA DAS RESPONSABILIDADES POR PENSÕES DE REFORMA E SOBREVIVÊNCIA: ACRÉSCIMO ANUAL DE RESPONSABILIDADES DEVE SER PREENCHIDO POR TODAS AS ENTIDADES, INDEPENDENTEMENTE DA FORMA COMO A SUA CONTABILIDADE ESTÁ ORGANIZADA?

Não.

Este quadro deve ser preenchido apenas pelas entidades com contabilidade organizada conforme as Normas de Contabilidade Ajustadas (NCA). As entidades que entregam a declaração de acordo com o Plano de Contas para o Sistema Bancário (PCSB) não têm de preencher este quadro.

203) A QUE CORRESPONDEM OS CAMPOS A INSCREVER NO QUADRO 0613 – COBERTURA DAS RESPONSABILIDADES POR PENSÕES DE REFORMA E SOBREVIVÊNCIA: ACRÉSCIMO ANUAL DE RESPONSABILIDADES?

Os valores a incluir neste quadro correspondem às rubricas da situação analítica definida nas NCA, utilizadas para reporte da informação contabilística, preparada de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) e com as Normas de Contabilidade Ajustadas (NCA), com base na **Instrução n.º 2/2006 do Banco de Portugal**.

204) O QUE DEVO COLOCAR NO QUADRO 05 (ANEXO AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS), QUE APARECE EM BRANCO NO FORMULÁRIO?

No quadro 05, independentemente de a empresa ter a sua contabilidade organizada de acordo com as NCA (Normas de Contabilidade Ajustadas) ou o PCSB (Plano de Contas para o Sistema Bancário), deve ser inserido um ficheiro em formato “PDF”, com a dimensão máxima de 5 MB, sendo que este ficheiro não poderá ter qualquer proteção com *password* ou qualquer outra forma de proteção (por ex. certificados digitais).

Para as empresas com contabilidade organizada de acordo com o PCSB, o conteúdo deste campo deverá seguir as normas definidas na Instrução do Banco de Portugal n.º 4/96 – Anexo VI.

205) É OBRIGATÓRIO DECLARAR OS DADOS RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE VALES DE REFEIÇÃO OU CARREGAMENTO DE CARTÕES BANCÁRIOS REFERENTES AO PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS DE REFEIÇÃO AOS MEUS EMPREGADOS?

Sim, é necessário declarar no Q067 o valor adquirido/pré-carregado, o número de beneficiários, bem como o NIF da entidade fornecedora do vale ou do cartão.

206) PAGUEI O SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO AOS MEUS FUNCIONÁRIOS ATRAVÉS DE CARTÃO BANCÁRIO OU ATRAVÉS DE VALES DE REFEIÇÃO (EM PAPEL), QUE ADQUIRI A DUAS ENTIDADES DISTINTAS. COMO DEVO PREENCHER O QUADRO 067?

Deve preencher uma primeira linha com a identificação da entidade fornecedora do vale (papel) com o código 01 – vale de refeição, não se esquecendo de identificar o valor adquirido e o número de beneficiários. Depois, deve preencher uma outra linha com a identificação da entidade fornecedora do cartão bancário com o código 02 – cartão refeição, declarando quer o valor adquirido, quer o número de beneficiários. As linhas deste quadro são flexíveis e podem ser incluídas tantas, quantas as necessárias.

207) PARA QUE EXERCÍCIOS/PERÍODOS, O QUADRO 069 – PARTES RELACIONADAS E OUTRAS PARTICIPAÇÕES DEVE SER PREENCHIDO?

Deve preencher este quadro se estiver a entregar declarações referentes aos exercícios/períodos de 2014 e seguintes.

208) O QUADRO 069 – PARTES RELACIONADAS E OUTRAS PARTICIPAÇÕES DEVE SER PREENCHIDO POR TODAS AS ENTIDADES, INDEPENDENTEMENTE DA FORMA COMO A SUA CONTABILIDADE ESTÁ ORGANIZADA?

Sim.

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades, independentemente de terem a sua contabilidade organizada conforme as Normas de Contabilidade Ajustadas (NCA) ou conforme o Plano de Contas para o Sistema Bancário (PCSB).

209) QUAIS AS EMPRESAS QUE DEVO INSCREVER NO QUADRO 0693 – IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE PARTICIPAM DIRETAMENTE NO CAPITAL DA DECLARANTE?

Deve inscrever **todas** as pessoas coletivas que participam ou participaram diretamente no capital social da empresa que está a apresentar a declaração **durante o período de tributação**. Este quadro é de preenchimento obrigatório se assinalou no quadro 0691 que existe participação de pessoas coletivas residentes ou pessoas coletivas não residentes no capital social da empresa que está a apresentar a declaração (campos B2101 ou B2102 preenchidos).

210) O QUE SE ENTENDE POR DATA DE INICIO E FIM DA PARTICIPAÇÃO NO QUADRO 0693 – IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE PARTICIPAM DIRETAMENTE NO CAPITAL DA DECLARANTE?

A data de início da participação corresponde à data da primeira participação na empresa que está a apresentar a declaração. A data de fim da participação **apenas** deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

211) QUAIS AS EMPRESAS QUE DEVO INSCREVER NO QUADRO 0694 – IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES EM QUE A DECLARANTE PARTICIPA DIRETAMENTE?

Deve inscrever **todas** as entidades, residentes e não residentes, nas quais a empresa que está a apresentar a declaração participa ou participou diretamente **durante o período de tributação**. Este quadro é de preenchimento obrigatório sempre que existam participações financeiras ou investimentos financeiros indicados no Q04/Q04-A – Balanço (campos B0315 e B0410) ou se respondeu com “Sim” no campo B2107 do Q0692.

212) O QUE SE ENTENDE POR LEI DE UMA ENTIDADE?

A sigla LEI corresponde a *Legal Entity Identifier* e permite identificar de forma inequívoca as entidades que participam nos mercados financeiros globais. O LEI, sendo obrigatório para as entidades abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 648/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, é facultativo para todas as outras entidades.

213) O QUE SE ENTENDE POR DATA DE INICIO E FIM DA PARTICIPAÇÃO NO QUADRO 0694 – IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES EM QUE A DECLARANTE PARTICIPA DIRETAMENTE?

A data de início da participação corresponde à data da primeira participação da empresa que está a apresentar a declaração. A data de fim da participação **apenas** deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

214) O PREENCHIMENTO DO QUADRO 0695 – ENTIDADE CONTROLADORA FINAL É OBRIGATÓRIO?

Este quadro é de preenchimento obrigatório se o Q0693 ou o Q0694 estiverem preenchidos.

215) O QUE SE ENTENDE POR “ENTIDADE CONTROLADORA FINAL”?

Entidade Controladora Final é a unidade institucional que se encontra no topo da cadeia de controlo de um grupo de empresas, não sendo, direta ou indiretamente, controlada por nenhuma outra unidade institucional.

216) O QUE SE ENTENDE POR “ENTIDADE CONTROLADORA NO TERRITÓRIO NACIONAL”?

Entidade controladora no território nacional é a unidade institucional que se encontra no topo da cadeia de controlo de um grupo de empresas em Portugal, cuja entidade controladora final é não residente.

217) EM QUE SITUAÇÕES DEVO PREENCHER OS CAMPOS RELATIVOS ÀS PARTICIPAÇÕES INDIRETAS (B2114 E B2115) DO QUADRO 0695 – ENTIDADE CONTROLADORA FINAL?

Estes campos apenas devem ser preenchidos se a empresa que está a apresentar a declaração for a entidade controladora final do grupo ou a entidade controladora no território nacional.

218) EM QUE SITUAÇÕES DEVO PREENCHER OS QUADROS 0696 - IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE PARTICIPAM INDIRETAMENTE NO CAPITAL DA DECLARANTE E 0697 - IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES EM QUE A DECLARANTE PARTICIPA INDIRETAMENTE?

Estes quadros são de preenchimento obrigatório se respondeu afirmativamente nos campos B2114 e B2115 do quadro 0695 (ver questão anterior).

219) QUAIS AS EMPRESAS QUE DEVO INSCREVER NO QUADRO 0696 - IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE PARTICIPAM INDIRETAMENTE NO CAPITAL DA DECLARANTE?

Deve inscrever **todas** as pessoas coletivas **não residentes** que participam ou participaram indiretamente no capital social da empresa que está a apresentar a declaração **durante o**

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA - IES DECLARAÇÃO ANUAL

PERGUNTAS & RESPOSTAS

período de tributação e que cumprem os requisitos de reporte constantes da Instrução do Banco de Portugal n.º 27/2012 (alterada pelas Instruções n.º 56/2012 e 3/2013, de 28 de dezembro de 2012 e 27 de fevereiro de 2013, respetivamente), relativa às Estatísticas de Operações e Posições com o Exterior.

O preenchimento deverá ser feito para cada uma das participações diretas entre a entidade participante e a entidade participada, as quais correspondem a participações indiretas na empresa que está a apresentar a declaração.

220) O QUE SE ENTENDE POR DATA DE INICIO E FIM DA PARTICIPAÇÃO NO QUADRO 0696 - IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE PARTICIPAM INDIRETAMENTE NO CAPITAL DA DECLARANTE?

A data de início da participação corresponde à data da primeira participação direta na entidade participada. A data de fim da participação **apenas** deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

221) QUAIS AS EMPRESAS QUE DEVO INSCREVER NO QUADRO 0697 - IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES EM QUE A DECLARANTE PARTICIPA INDIRETAMENTE?

Deve inscrever **todas** as entidades, nas quais a empresa que está a apresentar a declaração participa ou participou indiretamente **durante o período de tributação**.

O preenchimento deverá ser feito para cada uma das participações diretas entre a entidade participante e a entidade participada, as quais correspondem a participações indiretas da empresa que está a apresentar a declaração.

222) O QUE SE ENTENDE POR DATA DE INICIO E FIM DA PARTICIPAÇÃO NO QUADRO 0697 - IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES EM QUE A DECLARANTE PARTICIPA INDIRETAMENTE?

A data de início da participação corresponde à data da primeira participação direta na entidade participada. A data de fim da participação **apenas** deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

223) EM QUE SITUAÇÕES DEVO PREENCHER O QUADRO 0698 - INFORMAÇÃO SOBRE AS ENTIDADES DE INVESTIMENTO DIRETO (PARTICIPAÇÕES DIRETAS EM ENTIDADES NÃO RESIDENTES)?

O quadro é de preenchimento obrigatório se existirem participações diretas iguais ou superiores a 10% em entidades não residentes inscritas no Q0694.

224) EM QUE SITUAÇÕES DEVO PREENCHER O QUADRO 0699 - OUTRA INFORMAÇÃO SOBRE AS ENTIDADES DE INVESTIMENTO DIRETO (ENTIDADES NÃO RESIDENTES CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE)?

O quadro é de preenchimento obrigatório se a empresa que está a apresentar a declaração for a **entidade controladora final e controlar entidades não residentes**.

225) QUAIS AS EMPRESAS QUE DEVO INSCREVER NO QUADRO 0699 - OUTRA INFORMAÇÃO SOBRE AS ENTIDADES DE INVESTIMENTO DIRETO (ENTIDADES NÃO RESIDENTES CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE)?

Deve inscrever todas as entidades não residentes controladas direta e indiretamente pela empresa que está a apresentar a declaração, se for a **entidade controladora final**. Os valores a reportar deverão ser os das contas individuais das entidades não residentes respetivas.

226) EM QUE SITUAÇÕES DEVO PREENCHER O QUADRO 06910 - OUTRA INFORMAÇÃO DO GRUPO – CONTAS CONSOLIDADAS?

O quadro deve ser preenchido se a empresa que está a apresentar a declaração consolidar contas. Os valores a reportar deverão ser os das contas consolidadas. Os campos B2129 e B2130 devem ser preenchidos sempre que a empresa pertencer a um grupo.

227) NO QUADRO 09 DO ANEXO B, NA COLUNA “SALDO APURADO ENTRE AS MAIS-VALIAS E AS MENOS-VALIAS” QUAL O VALOR A INDICAR?

Deve ser indicado o valor relativo ao saldo apurado, no mapa das mais-valias e das menos-valias, entre as mais-valias e as menos-valias fiscais.

228) NO QUADRO 10 DO ANEXO B, PODEM SER INDICADOS NIFS DE SUJEITOS PASSIVOS NÃO RESIDENTES?

Não.

Neste quadro apenas devem ser indicados NIFs de sujeitos passivos residentes em Território Nacional.

229) OS VALORES A DECLARAR NO QUADRO 10 DO ANEXO B INCLUEM IVA?

Não.

Os valores a indicar no quadro 10 são líquidos de IVA.

230) CASO TENHA MAIS DO QUE UM TIPO DE RELAÇÃO COM A MESMA ENTIDADE, QUE CÓDIGO DEVO MENCIONAR NOS CAMPOS B1902, B1904 OU B1906 DO QUADRO 10 DO ANEXO B?

Deve mencionar o código que represente o **tipo de relação especial com mais significado.**

231) EM QUE CONDIÇÕES ESTOU DISPENSADO DE TER ORGANIZADA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA PRATICADOS?

Está dispensado dessa obrigação se o valor anual de vendas líquidas e outros proveitos, no ano anterior, for inferior a 3 000 000 €.

232) UTILIZO NA MINHA EMPRESA VÁRIOS PROGRAMAS CERTIFICADOS, DEVO APENAS INDICAR O NÚMERO DO CERTIFICADO DO PROGRAMA PRINCIPAL?

Não, deve declarar o número dos certificados dos programas que utiliza ou utilizou durante o período a que respeita a declaração.

233) UTILIZAVA UM PROGRAMA QUE FOI REVOGADO E AGORA UTILIZO OUTRO, DEVO DECLARAR O NÚMERO DO CERTIFICADO DE AMBOS?

Sim, deve declarar os dois números de certificado.

234) UTILIZAVA UM PROGRAMA CERTIFICADO E NO DECURSO DO ANO MUDEI PARA OUTRO, DEVO DECLARAR APENAS O NÚMERO DO CERTIFICADO DO PROGRAMA ATUAL?

Não, deve declarar o número do certificado antigo e do atual.

235) O PROGRAMA QUE UTILIZO É O MESMO MAS MUDOU DE PROPRIETÁRIO E PASSOU A TER UM NOVO NÚMERO, DEVO APENAS DECLARAR O NÚMERO DO CERTIFICADO DO PROGRAMA ATUAL?

Não, deve declarar os dois números de certificado embora o programa seja o mesmo.

236) PARTE DA MINHA FATURAÇÃO É FEITA POR AUTOFATURAÇÃO DOS MEUS CLIENTES, DEVO INDICAR O NÚMERO DE CERTIFICAÇÃO QUE ELES UTILIZAM NA EMISSÃO DESSAS AUTOFATURAS?

Sim, pois essas faturas são emitidas por sua conta.

237) A MINHA FATURAÇÃO É REALIZADA NO TODO OU EM PARTE POR TERCEIROS POR MINHA CONTA, TAMBÉM DEVO REFERIR O NÚMERO DE CERTIFICADO QUE ESSES TERCEIROS UTILIZAM?

Sim, porque a sua obrigação de faturação é cumprida através do(s) programa(s) que esses terceiros utilizam.

238) O MEU PROGRAMA DE CONTABILIDADE – ERP É INTEGRADO E CERTIFICADO E TAMBÉM PERMITE EMITIR FATURAS MAS EU SÓ O UTILIZO PARA CENTRALIZAR TODAS AS FATURAS QUE EMITO NOUTROS PROGRAMAS DEDICADOS À EMISSÃO DE FATURAS. DEVO COMUNICAR SÓ OS NÚMEROS DE CERTIFICAÇÃO DAS APLICAÇÕES QUE UTILIZO PARA EMITIR FATURAS OU TAMBÉM DEVO INCLUIR A CERTIFICAÇÃO DO ERP?

Se utiliza um programa certificado, emitindo ou não documentos de faturação, deve declarar o respectivo número de certificado.